

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 22853-2-2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão vitalícia, a Sra. **NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Júlio César Pereira Coimbra, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe “A”, Nível “01”, 30 horas, no Município de Várzea Grande.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do Ato	10/11/10
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 228532	18/11/10

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da pensão, datado em 30/03/2009, consta nos autos à fl. 46-TCE.

Constam às fls. 25/TCE os documentos pessoais da requerente beneficiária.

Constam às fls. 58, 59 e 60/TCE cópia dos documentos pessoais do ex-servidor.

Não foram juntados nos autos documentos que imprimam forte convicção da dependência econômica da segurada.

A certidão de óbito autenticada à fl. 57-TCE comprova o falecimento do servidor em 21/10/2006.

Constam às fls. 35 a 38-TCE, os documentos comprovando o vínculo funcional do servidor.

Consta à fl. 53-TCEMT, a declaração de não acúmulo ilegal de pensão.

A Secretaria de Estado de Administração, manifestou-se por meio do parecer jurídico de fls. 29 a 32-TCE, pelo deferimento da pensão, nos termos do art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato nº 1785/2010 (fls. 42-TCE), publicado em 10/11/2010 (fls. 43-TCE), apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea “d” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício (fl. 39-TCE) apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento de fl. 40-TCE, como segue abaixo:

Valor da pensão.....R\$ 1.128,38 (mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação a Senhora SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

a) Juntar nos autos documentos que imprimam forte convicção da dependência econômica da segurada.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
16/12/2010.

LUCIANA NASR

Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 22853-2-2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16/12/2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal